



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal da classe dos bens de uso comum do povo para a categoria de bem público dominical e dá outras providências.”

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a categoria de bem dominical, os imóveis abaixo discriminados:

1 – Um terreno situado no Município de Rio Grande da Serra, denominado como sendo “lote 11 da quadra D do loteamento denominado Jardim Progresso, medindo 26,70 m, em reta, mais 10,46 m em curva, de frente para a Rua do Progresso, da frente aos fundos, do lado direito, visto da rua, mede 42,00 m, confrontando com o lote n.º 10, do lado esquerdo mede 26,13 m, confrontando com a rua do Progresso, mais 5,50 m confrontando com a viela dois, medindo nos fundos 28,00 m, onde confronta com a Vila Felicidade, encerrando a área de 1.144,50 m². A quadra na qual está localizado o imóvel ora descrito é formada pela rua do Progresso, Vela Hum e Avenida D. Pedro I. O lote está situado do lado direito da rua para a qual faz frente, no sentido de quem a adentra, vindo da Avenida D. Pedro I e dista 176,45 m da Vela Um, que corresponde a matrícula de n.º 36.648, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires.

2 – Uma Casa e respectivo terreno que é constituído pelo lote 1 da quadra A do Recanto Alpino, com área de 997,50 metros quadrados, situado no perímetro urbano de Rio Grande da Serra e Comarca de Ribeirão Pires, de formato triangular, medindo 70 metros de frente para a rua B; de um lado confina com o lote 2, onde mede 28,50 metros; e, nos fundos, onde mede 75,50 metros, onde divide com a propriedade da São Paulo Ligth S/A., que corresponde a matrícula de n.º 24.130 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, a área de propriedade municipal de que trata esta lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas com dotações orçamentárias próprias e outras que lhe forem destinadas, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de setembro de 2.019 - 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei 029/2019 = PM
Autografo 037.09.2019 = CM
Processo Administrativo nº. 1.940/19

